



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, terça-feira, 5 de dezembro de 2017	Ano VI Edição nº 192/2017	Pág. 1
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 126/2017
Processo Administrativo de Compra nº 200/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 18 de dezembro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 05 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Nº. 100/2017
Processo Administrativo de Compra nº 109/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao Edital Nº 100/2017. Objeto:

AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em virtude das propostas apresentadas não atenderem aos requisitos exigidos no edital. Conforme previsto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 05 de dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 7411/2017

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **JOICE DE CASSIA CORREIA**, inscrita no do RG nº 8.384.306-3 SESP/PR e CPF nº 049.226.499-64, no cargo de Diretora do Departamento de Cultura deste Município, do Quadro de Pessoal Comissionado – CC-3, a partir do dia 04 de Dezembro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7412/2017

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor **PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG nº 8.962.104-6 SESP/PR e do CPF nº 054.791.099-10, do cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental do Quando de Pessoal Comissionado, símbolo CC-2, a partir do dia 04 de Dezembro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7413/2017

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo efetivo.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **DAIANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no do RG nº 14.120.730-0 SESP/PR e CPF nº 013.145.259-21, no cargo de Cozinheira, do Quadro de Pessoal Efetivo, a partir do dia 04 de Dezembro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 5 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 192/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7414/2017

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Concede gratificação por função gratificada

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

DECRETO Nº 7417/2017

Art. 1.º - Fica nomeada, a servidora Senhora **ANGELA VANESSA TAROSSO SCAFF**, ocupante do cargo de Professor Pedagogo portador do RG nº 6.411.257-0 SESP/PR e do CPF nº 019.312.279-00, para responder pela função de Responsável Técnico da Coordenadoria Pedagógica da Rede Municipal de Faxinal, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Concede gratificação por função gratificada

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 2.º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, a Servidora opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base.

Art. 1.º - Fica nomeada, a servidora Senhora **ERNETI DE CASTRO VICENTE**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil portador do RG nº 3.702.429-5 SESP/PR e do CPF nº 550.294.189-20, para responder pela função de Responsável Técnico da Coordenadoria Pedagógica da Rede Municipal de Faxinal, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Art. 2.º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, a Servidora opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

DECRETO Nº 7415/2017

SÚMULA: Concede gratificação por função gratificada

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETA:

DECRETO Nº 7418/2017

Art. 1.º - Fica nomeada, a servidora Senhora **JUCELIA APARECIDA CHAGAS**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil portador do RG nº 7.787.892-0 SESP/PR e do CPF nº 036.604.689-67, para responder pela função de Responsável Técnico da Coordenadoria Pedagógica da Rede Municipal de Faxinal, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Concede gratificação por função gratificada

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 2.º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, a Servidora opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

Art. 1.º - Fica nomeada, a servidora Senhora **ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Escolar portador do RG nº 8.063.843-4 SESP/PR e do CPF nº 070.342.739-36, para responder pela função de Responsável Técnico de Documentação Escolar da Rede Municipal de Faxinal, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Art. 2.º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, a Servidora opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

DECRETO Nº 7416/2017

SÚMULA: Concede gratificação por função gratificada

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETA:

DECRETO Nº 7419/2017

Art. 1.º - Fica nomeada, a servidora Senhora **SANDRA HELAENA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil portador do RG nº 3.788.336-0 SESP/PR e do CPF nº 564.163.429-87, para responder pela função de Responsável Técnico da Coordenadoria Pedagógica da Rede Municipal de Faxinal, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Concede gratificação por função gratificada

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 2.º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, a Servidora opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

Art. 1.º - Fica nomeada, a servidora Senhor **DIRLEI PAULA DOS PASSOS**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo portador do RG nº 7.254.077-8 SESP/PR e do CPF nº

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 5 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 192/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

029.178.759-25, para responder pela função de Responsável Técnico de Documentação Escolar da Rede Municipal de Faxinal, a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, a Servidora opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º395/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ODAIR CASTORINO DECHAN**, ocupante do cargo de Motorista de veículo leve, suas férias regulamentares entre os dias 01/12/2017 à 20/12/2017, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário. Correspondendo o período aquisitivo. Referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º406/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADELINO PEREIRA**, ocupante do cargo de Chefe da extensão da divisão rural, suas férias regulamentares entre os dias 05/12/2017 à 03/12/2018. Correspondendo o período aquisitivo de 3 2009/2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º408/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADRIANO SERCONI BOGUSCH**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares entre os dias 21/12/2017 à 09/01/2018. Correspondendo o período de 03/03/2016 à 04/03/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º407/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CICERO APARECIDO MACHADO**, ocupante do cargo de coeiro, suas férias regulamentares entre os dias 06/12/2017 à 04/01/2018. Correspondendo o período aquisitivo de 2009/2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º414/2017

SÚMULA: Revoga a Portaria 059/2017.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria 058/2017, que designou a Senhora Alessandra Aparecida Pereira, para responder pela documentação escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 059/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA N.º 406/2017

Onde se lê Conceder ao servidor **ADRIANO SERCONI BOGUSCH**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares entre os dias 21/12/2017 à 09/01/2018. Correspondendo o período de 03/03/2016 à 04/03/2017.

Passa a ler Conceder ao servidor **ADRIANO SERCONI BOGUSCH**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares entre os dias 21/12/2017 à 09/01/2018, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário. Correspondendo o período de 03/03/2016 à 04/03/2017.

Faxinal, 05 de Dezembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2017-CMS

Assunto: **REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**, no uso de suas atribuições conferida pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990, 8.142, de 28/12/1990; Leis Municipais 585, de 24/09/1991, 2.011, de 13/09/2017; e em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução 003, de 26/10/2017:

Resolve **DELIBERAR** em Reunião "Ordinária" realizada no dia 05 de dezembro de 2017, pela aprovação por unanimidade dos seguintes assuntos:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 5 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 192/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01) Plano de Trabalho referente aporte financeiro para reforma do Hospital Municipal Dr. Wallace Tadeu de Mello e Silva e Projeto de Radioproteção no valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais);

02) Aprovação do Programa de incentivo financeiro para aquisição de equipamentos de urgência e emergência da Rede Paraná urgência no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Faxinal, 05 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS BARBOSA
Presidente do CMS de Faxinal

DECRETO Nº 7376/2017

Normaliza o processo de escolha de Diretores das Instituições de Ensino Municipal de Faxinal.

O **Prefeito Municipal de Faxinal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.035/2017, de 28 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas complementares para o processo de escolha mediante consulta a Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental I conforme legislação vigente, e excepcionalmente neste ano de 2017 para as Instituições de Educação Infantil, em todas as Instituições de ensino abaixo relacionadas para mandato de (2) dois anos a partir de 02 de janeiro de 2018:

- I - Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes;
- II - Centro Municipal de Educação Infantil Alice Salles Storm;
- III - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima;
- IV - Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova;
- V - Escola Municipal Cecília Meireles;
- VI - Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral;
- VII - Escola Municipal Professora Cenira Gamarros de Queiróz;
- VIII - Escola Municipal Tancredo Neves;
- IX - Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa;
- X - Escola Rural Municipal Marechal Rondon.

DA CONSULTA

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Faxinal será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação de Faxinal;
- II - executado pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Instituições Escolares Municipais onde ocorrerá o pleito.

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 3º - A Comissão Central será formada por quatro funcionários da Secretaria Municipal da Educação designados por escrito e terá por atribuições:

- I - acompanhar o processo de escolha de Diretores em todas as Instituições em que houver o pleito;

- II - orientar e assessorar as Comissões Eleitorais constituída nas Instituições em que houver a escolha;
- III - receber e analisar os casos omissos e os recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado encaminhando-os, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para apreciação;
- IV - receber das Comissões Eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- V - encaminhar ao Prefeito Municipal, o nome dos candidatos eleitos para serem designados para a função, com mandato de 2 (dois) anos a partir de 02 de janeiro de 2018.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - Compete ao Diretor da Instituição de Ensino a convocação de Assembleia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, de que trata o Art. 5º da Lei nº 2.035/2017, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I - 1 (um) professor;
- II - 1 (um) pedagogo, quando houver;
- III - 1 (um) funcionário;
- IV - 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

§ 1º - Por representante legal entende-se: pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau.

§ 3º - O Diretor da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, o nome dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Das assembleias realizadas para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral será lavrada uma Ata em livro próprio da Instituição de Ensino.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidência, dentre os servidores públicos estatutários, que terá a função de Preposto Local.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente ou Preposto Local, especificamente:

I - fazer chegar aos interessados todo material recebido;
II - determinar ao diretor em exercício ou a quem estiver respondendo pela função, a adoção das providências preconizadas neste decreto a fim de assegurar todo apoio necessário ao fiel ao seu cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta de Diretores, além das atribuições constantes da Lei nº 2.035/2017, as seguintes específicas:

I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

II - planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino, registrando em Ata, todas as decisões tomadas;

III - proceder o registro dos candidatos;

IV - proceder o sorteio do número dos candidatos;

V - convocar a Comunidade Escolar para a votação mediante Edital (ANEXO I) a ser afixado em locais públicos;

VI - elaborar a relação dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação conforme o ANEXO II para os representantes dos alunos não-votantes, ANEXO III para os alunos maiores de 16 anos e ANEXO IV para os servidores em exercício na Instituição de Ensino;

VII - atestar a condição de votante ao eleitor analfabeto;

VIII - carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

IX - elaborar o material para a consulta conforme MODELOS em anexo;

X - designar, credenciar e instruir os membros das Mesas Receptoras de Escrutinadoras, com a devida antecedência;

XI - credenciar os fiscais dos candidatos;

XII - providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XIII - afixar em locais visíveis da Instituição de Ensino a relação dos candidatos inscritos até 2 (dois) dias antes da eleição.

XIV - afixar junto às cabines de votação, a relação dos candidatos constando o nome e o número;

XV - receber e encaminhar em 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Central os recursos interpostos por motivo de inelegibilidade do(s) candidato(s);

XVI - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo bem como contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas;

XVII - supervisionar os trabalhos da consulta e apuração;

XVIII - colher os votos, encaminhar a apuração e proceder a proclamação do resultado da consulta divulgando-o amplamente;

XIX - encaminhar à Comissão Central o resultado apurado e eventuais recursos interpostos;

XIX - guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração.

§ 1º - São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nos incisos VII, X, XI e XIII bem como rubricar as cédulas de votação.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, suas atribuições específicas poderão ser exercidas pelos outros integrantes da referida Comissão.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com as orientações legais a que está subordinada.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderá ser votado todo Professor e/ou Pedagogo estatutário de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 2.035/2017.

§ 1º - Poderão concorrer à consulta, os diretores em exercício, eleitos ou indicados, desde que seja sua primeira recondução.

§ 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

§ 3º - O Diretor em exercício que postular recondução deverá afastar-se da função nos 2(dois) últimos dias antes da realização da consulta, sendo substituído neste período pelo Secretário Escolar.

§ 4º - O Professor ou Pedagogo que desejar ser candidato a Diretor deverá manifestar-se, por escrito, à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da realização da consulta, afastando-se de suas atividades na Instituição onde concorre, nas últimas 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 9º - São requisitos para o registro do candidato:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II - possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;

III - sendo professor, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 5 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 192/2017

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício na Instituição de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

V – ter disponibilidade legal para assumir a demanda de 40 (quarenta) horas se a função assim o exigir;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII – participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

IX – será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e seguindo os preceitos da Gestão Democrática, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembléia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

X – o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizada cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

Parágrafo Único – A não observância deste artigo implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.

Art. 10 – Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quorum, a escolha ficará a cargo do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal – Lei 1.275/2008 e as normas contidas no art. 8º deste Decreto.

Art. 11 – Havendo desistência de candidato ou algum tipo de impedimento, o candidato poderá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

DA VOTAÇÃO

Art. 12 – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de aluno não-votante.

Parágrafo Único – Os professores, Pedagogos e Funcionários que tenham filhos matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino onde atuam, terão direito a manifestar com 2 (dois) votos na família, voto como professor, pedagogo ou funcionário e voto como pai ou mãe ou responsável (voto de família).

Art. 13 – Serão consultados:

- Pedagogo e Funcionários em exercício na Instituição de Ensino;
- Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno menor de 16 anos, matriculado no Ensino Fundamental e Educação Especial, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto;
- Alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino.

§ 1º - O aluno votante também terá o direito ao voto de família.

§ 2º - Consideram-se em exercício na Instituição, os professores, os pedagogos e os funcionários que nele atuam a qualquer título (fixado, remanejado, serviço extraordinário, etc).

Art. 14 – O votante terá de identificar-se através de documento legal de identidade.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento de identidade, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Não poderão votar, nem ser votados, servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos e pessoas que prestam serviços voluntários a Instituição.

Art. 16 – O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 51% (cinquenta e um por cento) dos votantes constantes da lista de aptos a votar.

§ 1º – O voto dos professores, pedagogos e funcionários lotados na Instituição terá peso 2.

§ 2º - Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

VE + VC = TV, ou seja, VE – número de votos do pessoal da Instituição, e VC – número de votos da comunidade e TV – número do total de votos.

Art. 17 – Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate, será escolhido conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 2.035/2017, o candidato que tiver, sucessivamente:

- mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;
- mais tempo de serviço no Magistério Municipal;
- maior titulação na área educacional.

Art. 18 – O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado perante a Comissão Eleitoral que o encaminhará à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19 – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que permita a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8:30 horas e 19:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá uma relação de eleitores aptos.

§ 3º - Haverá tantas mesas de votação quantas forem necessárias;

§ 4º - Não será permitido no recinto da Instituição, compreendendo nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia da consulta bem como no dia de sua realização.

Art. 20 – A mesa receptora será constituída por 4 (quatro) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) efetivos dos quais, um atuará como Presidente e um outro como Secretário, e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer candidatos.

Art. 21 – Após a identificação, o votante assinará na lista de votantes, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará com um X o quadrinho diante do nome e número do seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la.

Parágrafo Único – Não constatado na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida e atestada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo documento será anexado à listagem.

Art. 22 – A cédula, nos padrões oficiais, conforme ANEXO V, deverá trazer carimbo de identificação do Estabelecimento.

Art. 23 – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme MODELO em anexo que será devidamente assinada pelos membros da mesa receptora.

Art. 24 – Cada candidato terá direito a 2 (dois) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento e previamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitarão ao Presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

Art. 25 – Compete à mesa de votação:

- rubricar as cédulas oficiais;
- solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- lavrar Ata de votação anotando todas as ocorrências;
- verificar, previamente ao exercício do voto, a apresentação de documentos legais ou hábeis;
- remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 26 – Às 19:00 horas, o Presidente distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

§ 1º - Antes do início da apuração, deverá ser verificado se houve quorum de no mínimo de 50% dos votantes inscritos.

§ 2º - Não havendo o quorum a que se refere o parágrafo anterior, a urna deverá ser lacrada e entregue à Comissão Central.

Art. 27 – Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 28 – A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 29 – Cada mesa escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e constituída por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário.

§ 1º - Não pode integrar a Mesa Escrutinadora nenhuma pessoa que tenha participado como eleitor no pleito.

§ 2º - Considerando o número de votantes das Instituições, será constituída apenas uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela contagem de todos os votos obtidos no pleito.

Art. 30 – Serão nulas as cédulas que:

- não correspondem ao modelo oficial;
- assinaram mais de uma opção;
- contenham frases, palavras ou expressões que possam identificar o

votante;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 5 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 192/2017

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

V – não tiverem o carimbo da Instituição.

Parágrafo Único – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 31 – Concluídos os trabalhos da escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme MODELO anexo, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 32 – Recebida a documentação, a Comissão Eleitoral deverá:

I – verificar toda a documentação;

II – divulgar o resultado através de Edital, conforme MODELO anexo.

III – encaminhar as Atas de Votação para a Comissão Central na S.M.E;

IV – guardar sob sua proteção, pelo prazo de **30 (trinta) dias** todo o material da consulta.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações pendentes, a Mesa Escrutinadora remeterá todo o material à Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 33 – Divulgados os resultados pelas Mesas Escrutinadoras, os candidatos à função poderão interpor recurso, que não terá efeito suspensivo.

Art. 34 – Somente serão recebidos os recursos que forem interpostos, por escrito, legalmente fundamentados e que estiverem instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 1º – O prazo para interposição de recursos será de **24 (vinte e quatro) horas** conforme o disposto no art. 18 deste Decreto.

§ 2º – Ao receber o recurso, o Preposto Local /Presidente da Comissão Eleitoral, anotará o dia e a hora exatos de seu recebimento e o encaminhará à Comissão Central.

§ 3º – Se o recurso for interposto intempestivamente não será recebido.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A Comissão Eleitoral encaminhará o nome do candidato eleito à Comissão Central que tomará todas as providências necessárias à designação dos eleitos.

Art. 36 – O atual Diretor permanecerá em exercício até a transição da função ao novo designado, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário Imobiliário e Material.

Parágrafo Único – Sendo reeleito, o Diretor, ratificado oficialmente seu nome pelo Poder Executivo, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará sua prestação de contas pela gestão anterior.

Art. 37 – Na data escolhida para realização da consulta, ficam mantidas as aulas em todos as Instituições de Ensino onde ela ocorrerá.

Parágrafo Único – Cada instituição escolar terá a responsabilidade de otimizar o pessoal disponível para cumprir com as atividades previstas para o dia.

Art. 38 – Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

§ 1º – A promoção nas salas de aula, terá início após a divulgação dos inscritos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula devendo ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 2º – A propaganda insidiosa ou manifestamente pessoal não será permitida, devendo ser imediatamente comunicado o fato à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências, quais sejam, advertência preventiva até a suspensão da campanha.

Art. 39 – As normas deste Decreto não se aplicam:

I – às instituições de ensino que contarem com apenas 3 (três) professores.

Art. 40 – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial da classe.

Art – 41. O Professor ou o Pedagogo, detentor de um só cargo público com padrão de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de Diretor(a) de 40 (quarenta) horas, perceberá por este, 100% (cem por cento) do valor da remuneração inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52 da Lei 1.275/2008.

Parágrafo Único – Não se aplica o caput deste artigo às Direções das Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno de funcionamento.

Art. 42 – O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 43 – O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

I – ANEXO I – Edital de convocação da Comunidade para a consulta;

II – ANEXO II – Relação dos Votantes representantes dos alunos matriculados no Estabelecimento;

III – ANEXO III – Relação dos alunos votantes maiores de 16 anos;

IV – ANEXO IV – Relação dos Servidores votantes do Estabelecimento;

V – ANEXO V – Modelo da Cédula Oficial;

VI – ANEXO VI – Relação dos candidatos;

VII – ANEXO VII – Edital de comunicação do resultado final;

VIII – ANEXO VIII – Ata de Escrutinação;

IX – ANEXO IX – Ata de Votação.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

§ 2º – É permitida a reprodução de qualquer ANEXO, desde que respeitadas as características originais.

Art. 44 – Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação com assessoria jurídica do Município.

Art. 45 – Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Faxinal-PR, 29 de novembro de 2017.

YLSOVARÁVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2017

O Senhor Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.035/2017 de 28 de novembro de 2017 e pelo Decreto nº 7376 de 29 de novembro de 2017.

RESOLVE

Tornar público, para conhecimento dos interessados, que excepcionalmente neste ano, haverá eleição no dia 18 de dezembro de 2017, para Diretores das Escolas da rede municipal de ensino abaixo relacionadas:

Centro Municipal de Educação Infantil – Alair Lourdes Fernandes;
Centro Municipal de Educação Infantil – Alice Salles Storm;
Centro Municipal de Educação Infantil – Nossa Senhora de Fátima;
Centro Municipal de Educação Infantil – Vila Nova;
Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Cenira Gamarros Queiroz – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental;
Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental;
Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2017.

YLSOVARÁVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, terça-feira, 5 de dezembro de 2017	Ano VI Edição nº 192/2017	Pág. 7
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

PORTARIA N.º413/2017

SÚMULA: Revoga a Portaria 058/2017.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria 058/2017, que designou o Senhor Dirlei Paula dos Passos, para responder pela documentação escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 058/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2017.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.